



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**RETI-RATIFICAÇÃO DE TERMO DE CONTRAPARTIDA
SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO URBANÍSTICO COMERCIAL NA
MODALIDADE DE LOJA/ESCRITÓRIO/SEDE DE
EMPRESA**

Termo de Reti-Ratificação de Termo de Contrapartida Social, título executivo extrajudicial, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 19331/2015 e 14924/2014, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, **SMF PATRIMONIAL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.322.359/0001-40 com sede à AVN Antônio Carlos Magalhães, 3213, EDIFÍCIO GOLDEN PLAZA, SALA 1104, SALVADOR\BAHIA, representada neste ato por **SERGIO SANCHES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 00621304-98 e inscrito no CPF do MF sob número 123.126.735-68, residente e domiciliado na Av. Juraci Magalhães Junior, 1889, Condomínio Vale do Loire, Chateu Cheverny, Aptº 2502, Horto Florestal, Salvador/BA, CEP 40.295-140. ora denominado **PROPRIETÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em face dos ditames da Lei Municipal nº 1.528/2014, o **PROPRIETÁRIO**, em decorrência da concessão do Alvará de Construção nº **19331/2015** para o empreendimento comercial na modalidade de loja/escritório/sede de empresa sito à AVENIDA PRAIA DE PAJUSSARA, VILAS DO ATLANTICO, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 1.135, composto de 38 (trinta e oito) unidades autônomas, com área privativa total de 1.586,94m², **obriga-se**, a título de Contrapartida Social, a executar, às suas expensas, os serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante equivalente a **R\$ 191.630,94** (cento e noventa e um mil seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos), tendo como base de cálculo a planilha orçamentária de sala de aula padrão com área total de 60 m2 publicada no Diário Oficial do Município – DOM de 30/06/2014 pela SEINFRA no montante equivalente a R\$ 72.453,13 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos) e o valor do m² em R\$ 1.207,55 (um mil duzentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos):

1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM

1.1 Implantação do Sistema de Drenagem da Rua Itagiba, antiga Rua Úrsula PR da Fonte, em Pitangueiras.

Obs.: O serviço descrito neste item deverá estar concluído como condição para solicitação do Alvará de Habite-se do empreendimento.

- * O valor do serviço descrito no item está orçado em **R\$ 191.630,94** (cento e noventa e um mil seiscentos e trinta reais e noventa e quatro centavos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **PROPRIETÁRIO** compromete-se a executar o objeto pactuado, no prazo e condições estipulados, conforme cláusula primeira do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos serviços deverão ser realizados diretamente pelo **PROPRIETÁRIO** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de Contrapartida Social, por aprovação de empreendimentos urbanísticos neste Município, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **PROPRIETÁRIO** compromete-se a comunicar o andamento dos serviços à SEINFRA, órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Contrapartida Social, a fim de possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao **MUNICÍPIO**, exclusivamente, definir, aprovar os serviços apresentados pelo **PROPRIETÁRIO**, fiscalizar cada etapa de execução e por fim, atestar a sua devida realização, consoante estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder documento hábil desobrigando o **PROPRIETÁRIO** do encargo assumido, depois de certificado o cumprimento integral do quanto acordado a título de Contrapartida Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quitação da Contrapartida Social ora firmada é condição para a liberação da licença de Habite-se do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

O **PROPRIETÁRIO** declara estar ciente que a inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujeitará, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, na presença das testemunhas infrafirmadas, a fim de que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 3 de Maio de 2016



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

MUNICÍPIO

SMF PATRIMONIAL LTDA EPP

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: